DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3288/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12035/2014
PROTOCOLO	: 1526089
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO E SOLDA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
CONTRATADA	: AUTO PEÇAS E MECÂNICA ESTRELA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 34.994,70
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO E SOLDA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 75/2014 (f. 111-116), firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representada pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e a empresa **Auto Peças e Mecânica Estrela Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 07.782.051/0001-61, representada pelo Sr. Adelcio Paulo Passarini, CPF/MF nº 583.247.391-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços mecânicos, torno e solda para os veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R$ 34.994,70 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) e prazo de vigência de 5/6/2014 a 20/12/2014.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4461/2015 (f. 244-247), publicada no DOE/TCE/MS nº 1182 em 15/9/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 75/2014.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 22360/2016 (f. 263-266) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 626/2017 (f. 267) opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 75/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 34.994,70
Decréscimo	R$ 14,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 34.980,70
Ordens de Pagamento	R$ 34.980,70
Notas Fiscais	R$ 34.980,70

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 75/2014, firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representada pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e a empresa **Auto Peças e Mecânica Estrela Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 07.782.051/0001-61, representada pelo Sr. Adelcio Paulo Passarini, CPF/MF nº 583.247.391-49, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 19 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator